

## **Novas regras sobre declaração de investimento em empresas no exterior**

Pessoas jurídicas ou físicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, devem declarar anualmente ao Banco Central do Brasil (BC) os valores e bens que possuírem fora do território nacional quando estes totalizarem quantia igual ou superior a US\$ 100 mil, ou valor equivalente em outra moeda, na data-base de 31 de dezembro de cada ano. A declaração também deverá ser prestada trimestralmente caso os bens e valores do declarante totalizarem quantia igual ou superior a US\$ 100 milhões, ou valor equivalente em outras moedas, nas datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano.

Em 6 de fevereiro de 2013 o BC emitiu a Circular nº 3.624, que define os períodos de entrega da declaração. Neste ano, a declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro de 2012 deve ser entregue até 5 de abril de 2013; e as declarações trimestrais deverão ser entregues até 5 de junho, 5 de setembro e de 5 de dezembro de 2013, sempre até as 18h. Os detalhes para o preenchimento da declaração de capitais brasileiros no exterior estão no Manual do Declarante publicado pelo Banco Central.

Uma importante inovação é a exigência de declaração do valor do patrimônio líquido da empresa alvo de investimento brasileiro direto, assim entendido como investimento igual ou superior a 10% do capital votante de sociedade estrangeira.

Até a declaração anual de 2012 (ano-base 2011) o BC permitia, caso não fosse possível determinar o valor de mercado do investimento, que se informasse o valor de aquisição, ou seja, a soma dos valores históricos remetidos para aquisição ou integralização da participação societária. As novas regras abandonaram o critério de valor investido, tornando obrigatória a informação do valor do patrimônio líquido.

Além do patrimônio líquido, deve-se informar o valor de mercado da empresa investida. Conforme o Manual do Declarante, o valor de mercado deve ser definido pelos seguintes critérios: (i) cotação em bolsa; (ii) negociação recente envolvendo a totalidade ou parcela do capital da empresa; (iii) fluxo de caixa descontado; ou (iv) outras técnicas de mensuração do valor justo da empresa. Na impossibilidade de qualquer estimativa de valor de mercado, e apenas neste caso, deve-se repetir no campo de valor de mercado o valor total do patrimônio líquido acrescido de eventual ágio não amortizado. No caso de cotas de fundos de investimentos estrangeiros deve-se, de forma imediata, informar o valor do patrimônio líquido.

Consequência das novas regras é que eventuais valorizações do investimento serão refletidas nos dados informados ao BC. Tais regras também demandarão a elaboração de demonstrações financeiras da sociedade estrangeira com a finalidade de apuração do patrimônio líquido, ainda que as leis do país de constituição da sociedade não exijam tal providência.

O descumprimento das normas referentes à declaração de capitais brasileiros no exterior sujeita os responsáveis a multas aplicadas pelo BC, que variam de R\$ 25 mil ou 1% do valor sujeito a declaração, o que for menor, para prestação de declaração fora do prazo, até R\$ 250 mil ou 10% do valor sujeito a declaração, o que for menor, para declarações falsas. No caso de atraso, a multa se limitará aos seguintes percentuais do valor inicialmente previsto: 10%, se o atraso for de 1 a 30 dias; e 50%, se o atraso se der entre 31 a 60 dias.

Luiz Roberto de Assis  
lassis@levysalomao.com.br

Caio Henrique Yoshikawa  
cyoshikawa@levysalomao.com.br

### **São Paulo**

Av. Brig. Faria Lima, 2601  
12º andar - 01452-924  
São Paulo, SP - Brasil  
Tel: (11) 3555 5000

### **Brasília**

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC  
2º andar, sl. 201 - 70041-902  
Brasília - DF - Brasil  
Tel. (61) 2109 6070

### **Rio de Janeiro**

Praia de Botafogo, 440  
15º andar - 22250-908  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
Tel: (21) 3503 2000